



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011965/2026-49

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                         | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|
| Não passível                                                          | 2100.01.0011965/2026-49 | NAR Manhauçu                                |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>     |                         |                                             |
| Nome: João Bosco Martins Bastos                                       |                         | CPF/CNPJ: 193.675.626-91                    |
| Endereço: Av. Gustave Pepper, nº 598                                  |                         | Bairro: Louis Einch                         |
| Município: Abre Campo                                                 | UF: MG                  | CEP: 35940-000                              |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                     |                         |                                             |
| Nome: João Bosco Martins Bastos                                       |                         | CPF/CNPJ: 193.675.626-91                    |
| Endereço: Av. Gustave Pepper, nº 598                                  |                         | Bairro: Louis Einch                         |
| Município: Abre Campo                                                 | UF: MG                  | CEP: 35940-000                              |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                     |                         |                                             |
| Denominação: Córrego Araça                                            |                         | Área Total (ha): 79,62                      |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 14.128 Livro: 2 |                         | Município/UF: Abre Campo/MG                 |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100302-9BCF.2EC7.A732.4EF3.9CAB.FD35.84C4.D16A

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Un       |
|-----------------------------------------------------------|------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 36         | unidades |

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área                                                                  | Especificação    | Área (ha) |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------|
| Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | Área de pastagem | 7,8       |

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha)     | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha)     |
|------------------------------|---------------|----------------------|------------------------------------|---------------|
| Mata Atlântica               | Não se aplica | Não se aplica        | Não se aplica                      | Não se aplica |
| Total:                       |               |                      | Total:                             |               |

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação              | Quantidade | Unidade |
|--------------------|----------------------------|------------|---------|
| Lenha              | Lenha de floresta nativa   | 2,6837     | m3      |
| Madeira            | Madeira de Floresta nativa | 8,4531     | m³      |

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firmo Durso

MASP: 1.021.113-4

Data da Vistoria: 27/04/2026 - remota

#### 9. VALIDADE

|                             |                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de Emissão: 02/06/2026 | Observações:                                                                                                                                                               |
| Validade: 3 (três) anos     | <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> |

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada (UTM) | Planta |
|---------------------|-------|------|------------------|--------|
|---------------------|-------|------|------------------|--------|

|                                                           |             |     |           |            |
|-----------------------------------------------------------|-------------|-----|-----------|------------|
|                                                           |             |     | <b>X</b>  | <b>Y</b>   |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 23K | 764115.00 | 7752067.00 |

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1- Perda de cobertura vegetal pelo Corte das Árvores Isoladas: - Realizar a intervenção somente nas áreas estritamente necessárias. - Manter áreas de vegetação remanescente nas proximidades.

2 - Perturbação e perda de habitat para a fauna: - Realizar o corte em períodos que não coincidam com as épocas reprodutivas das espécies locais.

3 - Redução da biodiversidade local: - Proteger áreas sensíveis e de maior diversidade biológica durante a execução do projeto

4 -Erosão do solo: - Implementar barreiras físicas temporárias, como lonas e telas de contenção, para evitar o escoamento superficial e proteger o solo durante o período de intervenção. - Estabelecer técnicas de terraplenagem adequadas para reduzir a velocidade do escoamento superficial de água.

5 - Compactação do solo : - Limitar o tráfego de máquinas pesadas às áreas estritamente necessárias, utilizando rotas planejadas para evitar compactação desnecessária.

6 - Emissão de poeira e material particulado: - Realizar a umedecimento periódico das vias de transporte e das áreas de intervenção, reduzindo a emissão de poeira. - Evitar a movimentação de solo e resíduos em dias de vento forte para minimizar a dispersão de partículas no ar.

Considerando tratar-se de corte de árvores isoladas que não se encontram localizadas em APP ou reserva legal e sim em área antropizada com pastagem de braquiária e ainda que as árvores a serem suprimidas não compõem um fragmento florestal e não são consideradas ameaçadas de extinção, protegidas por lei ou imunes de corte, pode-se concluir que não representará impacto ambiental negativo de grande significância ao ambiente local.

#### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não aplica

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 02/06/2026, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141246601** e o código CRC **A9379758**.

---